



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.565 - RS (2011/0228179-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : DAIBY S/A  
ADVOGADO : RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - NATUREZA DISTINTA DOS DIVIDENDOS - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de agosto de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.565 - RS (2011/0228179-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : DAIBY S/A  
ADVOGADO : RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

*"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - NATUREZA DISTINTA DOS DIVIDENDOS - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."*

Alega a ora agravante, em síntese, que é inadmissível a cumulação entre dividendos e juros sobre o capital próprio, visto que possuem a mesma natureza jurídica.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.565 - RS (2011/0228179-1)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - NATUREZA DISTINTA DOS DIVIDENDOS - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

No que se refere aos juros sobre capital próprio, a c. Terceira Turma desta a. Corte, em recente julgamento, consignou que os juros sobre o capital próprio e os dividendos possuem naturezas jurídicas distintas. Confira-se a ementa do judicioso precedente:

*"RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS - NATUREZA DISTINTA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXISTÊNCIA - OFENSA AO ART. 475-J DO CPC - INEXISTÊNCIA. I. Os dividendos decorrem do desempenho financeiro da empresa, ou seja, do lucro apurado pela empresa no período de um ano. Os juros sobre capital próprio, por sua vez, têm origem nos lucros apresentados nos anos anteriores e que ficaram retidos na sociedade. II. É de ser acolhida a alegação de excesso de execução, decorrente da cobrança de valor não compreendido pelo título exequendo, a caracterizar nítida ofensa ao instituto da coisa julgada. III. (...)." (REsp 1128787/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 16/10/2009).*

De fato, compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento acima.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0228179-1

AgRg no  
AREsp 97.565 / RS

Números Origem: 10802852100 3817470620118217000 70033573411 70041670076 70043134592  
70044489532 998019320118217000

EM MESA

JULGADO: 16/08/2012

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
ADVOGADA : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
AGRAVADO : DAIBY S/A  
ADVOGADO : RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)  
CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)  
AGRAVADO : DAIBY S/A  
ADVOGADO : RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator.